

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria

1º **APROVADO**

Sala das Sessões, em 16/03/92

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1.383

Dispõe sobre autorização de consignação de Receitas Correntes na Lei Orçamentária para o fim que especifica, dando ou tras providências.

2º **APROVADO**

Sala das Sessões, em 23/03/92

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

FAÇO SABER que o Povo de Arcos, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de creta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na Lei Orçamentária do fluente exercício a Receita abaixo classificada:

1000.00.00.00-Receitas Correntes
1700.00.00.0-Transferências Correntes
1720.00.00. Transf. Intergovernamentais
1722.00.00.00-Transf. dos Estados
1722.09.00.00-Outras Transferências Estados

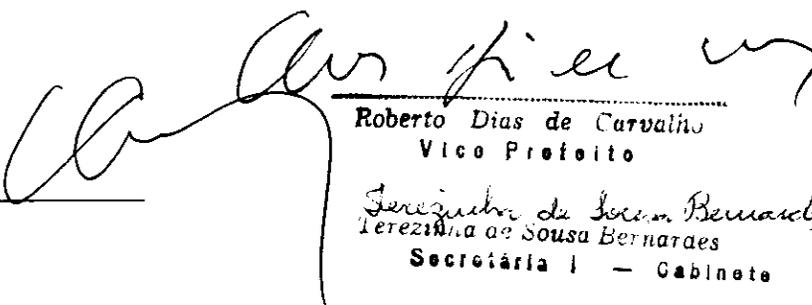
ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contabilizar, na Receita classificada no art. 1º, desta Lei, os recursos repassados ao Município em decorrência do convênio de nº 139/9, de 13/02/91, celebrado com a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais para aplicação nas obras de ampliação do prédio da FUMUSA.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 25 de Março/92

VISTO:


Roberto Dias de Carvalho
Vice Prefeito

Terezinha de Sousa Bernardes
Secretária I - Gabinete